DECRETO Nº. 3.105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	25.752.0038.2.317	Energia Elétrica - Fornecimento	3.3.90.39.99	09	200.000,00
03.02	25.752.0038.2.317	Energia Elétrica - Fornecimento	3.3.90.39.99	117	200.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	5.000,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	3.2.90.22.00	00	200.000,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.00	00	200.000,00
			TOTAL		**805.000,00**

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos dos Royalties, Recurso da CIP e de Fonte Própria, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme as tabelas abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ROYALTIES – FONTE 09	
RECEITA PREVISTA ATÉ **AGOSTO/2021 (I)**	11.378.307,44
VALOR ARRECADADO **ATÉ 31/08/2021 (II)**	13.657.682,21
EXCESSO ARREDAÇAO (III) = (II - I)	**2.279.374,77**
DECRETO 3.083/2021 SUPLEMENTAÇAO POR EXCESSO (IV)	**375.000,00**
DECRETO 3.105/2021 SUPLEMENTAÇAO POR EXCESSO (V)	**200.000,00**
SALDO PARA SUPLEMENTAÇAO (VI) = (III) - (IV)-(V)	**1.704.374,77**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – CIP – FONTE 117	
RECEITA PREVISTA ATÉ **AGOSTO 2021 (I)**	355.804,00
VALOR ARRECADADO **ATÉ 31/08/2021 (II)**	565.403,71
EXCESSO ARREDAÇAO (III) = (II - I)	**290.599,71**
DECRETO 3.105/2021 SUPLEMENTAÇAO POR EXCESSO (IV)	**200.000,00**
SALDO PARA SUPLEMENTAÇAO (V) = (III) - (IV)	**90.599,71**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – PRÓPRIO – FONTE 00	
RECEITA P REVISTA ATÉ **AGOSTO/2021 (I)**	27.581.490,18
VALOR ARRECADADO **ATÉ 31/08/2021 (II)**	31.766.217,52
EXCESSO ARREDAÇAO (III) = (II - I)	**4.184.727,34**
DECRETO 3.105/2021 SUPLEMENTAÇAO POR EXCESSO (IV)	**405.000,00**
SALDO PARA SUPLEMENTAÇAO (V) = (III) - (IV)	**3.779.727,34**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de Setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO